CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

à CCJM
24/04/17

Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 021/17

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubá.

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubá, inscrita no CNPJ sob o número 04.508.692/0001-34, com sede nesta cidade.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de abril de 2017.

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubá foi fundada em nossa cidade no dia 04 de junho de 2001, conforme fazem prova os seus Estatutos, cópia anexa, devidamente registrados no Livro "A", fls. 357/358, sob o nº 467, junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 04.508.692/0001-34, desde 07/06/2001.

Desde a sua fundação, a Associação dos Servidores Públicos vem funcionamento regularmente em Ubá, alternando diretoras democraticamente eleitas, com o objeto principal de defender os interesses dos servidores públicos municipais.

A entidade reúne os requisitos estabelecidos na lei municipal nº 957, de 11 de abril de 1973, que dispõe sobre as normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Isto exposto, submeto o presente projeto de lei à deliberação plenária, contando com o voto de apoio dos colegas vereadores.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de abril de 2017.

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os fins necessários, que a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ, CNPJ 04.508.692/0001-34, se encontra em regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria atual integrada pelas seguintes pessoas, todas idôneas e não remuneradas pela função:

Presidente: Maria José Firmiano de Paula
Vice-Presidente: Gislaine Caetano de Jesus Silva
1° Secretária: Rosimar Oliveira Silva
2° Secretário: Ervane José de Almeida
1ª Tesoureira: Magda de Paiva Soares
2° Tesoureiro: Paulo Abrão Fagundes

Ubá,MG, 18 de abril de 2017

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.508.692/0001-34 MATRIZ		07/06/2001

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE UBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASPMU

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL ISAC CABIDO	39	404

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.500-000	CENTRO	UBA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(32) 3532-1671

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/06/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	**********

Ata de posse da Diretoria da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ubá - Minas Gerais. Às vinte horas e cinco minutos (20hs05min) do dia primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete (01/02/2017), no auditório da sede do Sindicato dos Marceneiros, situado à Rua Major Tito César, nº 91, centro, Ubá – MG, iniciou-se a solenidade de posse da Diretoria Executiva da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ubá. O senhor Helder José Martins Silveira, mestre de cerimônia e servidor municipal conduziu a mesma dando boas vindas a todos os presentes e citou o poema de Bertolt Brecht "Canção da saída" para abertura desta solenidade. Logo após foram apresentados todos os membros da diretoria Executiva: Presidente - Maria José Firmiano de Paula, CPF nº 033.433.996-04, RG: MG 10.113.986; Vice- Presidente - Gislaine Caetano de Jesus Silva, CPF nº 048.053.376-80, RG: MG 11.018.464; 1ª Secretária - Rosimar Oliveira Silva, CPF nº 656.658.566-49, RG: MG 3.677.046; 2º Secretário Ervane José de Almeida, CPF nº 042.724.386-62, RG: MG 10.652.571; 1ª Tesoureira - Magda de Paiva Soares, CPF nº 331.574.566-87, RG: MG 2.801.066; 2º Tesoureiro - Paulo Abrão Fagundes, CPF nº 699.515.866-00, RG: 5.157.393, eleitos pelos associados, no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e dezessete (27/01/2017) por meio de eleição direta. O mandato desta diretoria tem início em 01/02/2017 (primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete) e término em 31/01/2019 (trinta e um de janeiro de dois mil e dezenove). A palavra foi dada à Presidente Maria José Firmiano de Paula que cumprimentou a todos e afirmou que o trabalho da nova gestão será pautado na eficiência, transparência, comprometimento e presteza aos associados, buscando resgatar os valores dos servidores Municipais. Agradeceu o apoio de todos associados, bem como o dos não associados, que de uma forma ou de outra contribuíram para que os trabalhos desta Nova Gestão possam ser iniciados. A solenidade de posse foi encerrada às vinte horas e quarenta minutos (20hs40min). Nada mais havendo a relatar, eu Rosimar Oliveira Silva, 1ª Secretária, lavrei a presente Ata que será lida e se aprovada, será assinada por mim e demais membros eleitos. Confere com original.

Ubá- MG, primeiro de fevereiro de 2017.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO MARCOS SOUZA

Rosimar Oliveira Silva
1ª Secretária

CARTÓRIO 3º OFÍCIO MARCOS SOUZA

Maria José Firmiano de Paula
Presidente

CARTÓRIO 3º OFÍCIO MARCOS SOUZA

Gislaine Caetano Jesus Silva
Vice- Presidente

CARTÓRIO 3º OFÍCIO MARCOS SOUZA

Ervane José de Almeida
2º Secretário

CARTÓRIO 3º OFÍCIO MARCOS SOUZA

Magda de Paiva Soares
1ª Tesoureira

CARTÓRIO 3º OFÍCIO MARCOS SOUZA

Paulo Abrão Fagundes
2º Tesoureiro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ - ASPMU PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Assoc dos Serv. Públicos
do Município de Ubá
CNPJ 04.508.692/0001-34

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

CRIAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1 - Observados os dispositivos legais, fica criada a partir de 01 (um) de Junho de 2001 (dois mil e um), a Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubá, Ativos e Inativos, com sede à Rua Coronel Isac Cabido, n.º 39 /404 - Centro, nesta cidade.

§ Único - Entende-se por Servidores Públicos Municipais de Ubá, aqueles regidos pela Lei Complementar 014/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá).

Artigo 2º - A Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubá terá por finalidade:

a) Representar, individual e coletivamente os seus associados, perante os poderes públicos, entidades privadas e pessoas jurídicas;
b) Reivindicar em nome de seus associados, os seus direitos;
c) Defender os seus direitos e interesses;
d) Promover sua integração, seu bem estar, através de atividades de caráter recreativo, esportivo, cultural, assistencial e social.

§ Único - Para cumprir suas finalidades a Associação poderá realizar todos os atos de natureza civil e comercial que lhe proporcionarem os recursos financeiros, bem como criar os Departamentos necessários à conservação dessas finalidades.

Artigo 3º- A Associação dos Servidores do Município de Ubá será designada neste estatuto por **ASPMU**.

Artigo 4º- A **ASPMU**, será sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração indeterminada e com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Artigo 5º- A **ASPMU** não permitirá em suas atividades, discriminação social, religiosa, política, filosófica, racial ou de qualquer natureza; ressalvando a obrigação do associado, que for nomeado para qualquer cargo comissionado, afastar-se do cargo administrativo que estiver ocupando na Associação.

§ Único - Quando o servidor for nomeado para substituição de um cargo comissionado, por tempo determinado, não é necessário o afastamento da administração da **ASPMU.**

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Artigo 6º- São órgãos da Administração da **ASPMU**:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Deliberativo (CD);

IV- Conselho Fiscal (CF);

V- Departamentos

§ Único- A delegação de poderes dos membros da administração far-se-á por eleições previstas neste estatuto.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DE SUA COMPETENCIA

Artigo 7º- O órgão soberano da **ASPMU** é a Assembléia Geral, que será formada pelos associados contribuintes e fundadores no gozo de seus direitos.

Artigo 8º - Compete a Assembléia Geral:

I- Determinar as diretrizes de atuação dos órgãos administrativos;

II- Delegar-lhes poderes para o exercício de suas atividades;

III- Discutir e votar o relatório anual, o balanço e a prestação de contas da Diretoria;

IV- Eleger os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

V- Autorizar a alienação dos bens móveis e imóveis da sociedade e a aquisição de bens imóveis, após prévio parecer do Conselho Deliberativo;

VI- Reformular os estatutos da **ASPMU**, mediante proposta recebida da Diretoria;

VII- Julgar os recursos impetrados por sócios contra os atos da Administração da **ASPMU**.

§ Único- As diretrizes referidas no **Item I** deste artigo são dados pela aprovação de plano administrativo anual, proposto pelo Presidente.

Artigo 9º- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, na segunda quinzena do mês de Fevereiro, para as finalidades dos **Itens I, II** e **III** do artigo anterior, e de dois em dois anos na primeira quinzena do mês de Junho para fins do **Item IV**.

Artigo 10º- A iniciativa da Convocação de Assembléia Geral Extraordinária é:

I- Do Presidente da **ASPMU**;

II- Da Diretoria da **ASPMU**;

III- Do Conselho Deliberativo da **ASPMU**;

IV- Do Conselho Fiscal;

V- De 20% (vinte por cento) dos associados.

Artigo 11º- A Assembléia Geral se reunirá e deliberará com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) dos associados, em primeira convocação, em segunda convocação, uma hora depois, com 30% (trinta por cento) dos associados e com qualquer número após uma hora, em terceira convocação.

Artigo 12º- O Edital de convocação da Assembléia Geral, será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubá (sede), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e distribuído nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ubá.

Artigo 13º- A Assembléia Geral escolherá seu Presidente e Secretário, em cada reunião destinada para este fim, de dois em dois anos, sempre, através do voto secreto, sendo o primeiro mandato de 07 (sete) meses.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA E DE SUA COMPETÊNCIA

Artigo 14º- A Diretoria da **ASPMU** será composta dos seguintes membros:

I- Presidente;
II- Vice- Presidente;
III- Primeiro Secretário;
IV- Segundo Secretário
V- Primeiro Tesoureiro;
VI- Segundo Tesoureiro.

Artigo 15º- Compete a Diretoria;

I- Administrar a **ASPMU** nos termos deste Estatuto;
II- Organizar os serviços necessários ao funcionamento da Associação, o Quadro de Pessoal, bem como, designar os responsáveis pelas diversas tarefas;
III- Autorizar despesas superiores a 05 (cinco) salários de referência;
IV- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
V- Convocar o Conselho Deliberativo (CD);
VI- Propor reforma Estatutária à Assembléia Geral;
VII- Fixar em 1% (um por cento), "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, a mensalidade do associado proporcional ao vencimento base mais vantagens permanentes de cada servidor, descontado na folha de pagamento;
VIII- Apresentar, anualmente, a prestação de contas para aprovação da Assembléia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal;
IX- Criar novos departamentos e propor suas atribuições.

§ Único- Os departamentos reger-se-ão por normas internas propostas pela Diretoria da **ASPMU** e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 16º- Além de outras atribuições previstas neste Estatuto é de competência do Presidente;

I- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
II- Convocar a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
III- Convocar reuniões do Conselho Deliberativo;
IV- Organizar, com o Primeiro Secretário, o relatório anual de atividades da Associação;
V- Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, os títulos de propriedade da Associação e outros documentos jurídicos;
VI- Assinar com o Primeiro Tesoureiro, os títulos de créditos, as autorizações de pagamento e demais documentos que importem em responsabilidades financeiras da Associação
VII- Representar a Associação em juízo, ou fora dele, podendo constituir mandatário com poderes especiais;
VIII- Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
IX- Despachar o expediente, assinar correspondências, as atas e rubricar os livros que devem revertir-se desta formalidade;
X- Admitir, licenciar, promover, punir e demitir empregados da Associação, retribuindo-lhes os vencimentos do Quadro fixado pela Diretoria;
XI- Resolver os casos urgentes e inadiáveis, submetendo suas decisões à Diretoria, na primeira reunião;
XII- Autorizar despesas inferiores a 05 (cinco) salários de referencias;
XIII- Organizar o plano de trabalho e o Orçamento da Associação para o exercício seguinte, com o auxílio da Diretoria, e para a aprovação da Assembléia.

§ 1º- A admissão e a demissão a que se refere o **Item X** deste artigo, depende da prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º- Junto ao Presidente, e de sua livre escolha, podendo ser ou não associados, funcionarão um Acessor Jurídico e um Acessor de Relações Públicas e Divulgação.

Artigo 17º - O Vice- Presidente é auxiliar e substituto do Presidente, em casos de ausência ou impedimentos.

Artigo 18º- Compete ao Primeiro Secretário:

I- Dirigir e manter atualizados os serviços de secretaria;
II- Assinar as correspondências, os avisos e demais documentos da Secretaria;

III- Manter sob sua guarda e responsabilidade o fichário e os arquivos da Entidade, bem como, o registro e controle da vida funcional dos empregados;
IV- Apresentar ao Presidente o relatório mensal das atividades da Secretaria
V- Assinar com o Presidente, os títulos de propriedade da Associação e outros documentos jurídicos;
VI- Redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
VII- Organizar e ler pauta das reuniões da Diretoria;

VIII- Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual da administração;

IX- Cumprir as resoluções da Diretora e do Conselho Deliberativo;

X- Prestar aos associados as informações atinentes a interesses e fins sociais.

Artigo 19º- O Segundo Secretário é o auxiliar do Primeiro Secretário e seu substituto no casos de ausência e de impedimento.

Artigo 20º - Compete ao Primeiro Tesoureiro;

I- Dirigir os serviços de Tesouraria;
II- Arrecadar e contabilizar a receita da Associação, registrando-a em livros próprios;
III- Pagar as despesas autorizadas, com cheque nominal, escriturando-as em livro próprio;
IV- Depositar em estabelecimento de crédito idôneo, qualquer receita arrecadada;
V- Assinar, com o Presidente, os títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidade financeira da Associação;
VI- Manter em dia a contabilidade da Associação;
VII- Apresentar ao Presidente da **ASPMU** o relatório anual das atividades da Tesouraria;
VIII- Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o Balancete da receita e da despesa até o dia 15 do mês subsequente;
IX- O exercício financeiro da **ASPMU** coincidirá com o ano fiscal.

§ Único - Todas as despesas da **ASPMU**, deverão ser comprovadas através de documento fiscal.

Artigo 21º- O Segundo Tesoureiro é o auxiliar do Primeiro Tesoureiro e seu substituto nos casos de ausência e de impedimento.

CAPITULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE SUA COMPETÊNCIA

Artigo 22º- O Conselho Deliberativo, será composto de 05 (cinco) membros efetivos e de 05 (cinco) suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ Único- Na primeira reunião do Conselho Deliberativo serão eleitos seu Presidente e Secretário entre seus pares.

Artigo 23º- Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Solicitar à Diretoria, os esclarecimentos que julgar indispensáveis ao desempenho de suas funções;
II- Propor medidas que julgar necessário ao desempenho da Associação;
III- Decidir sobre admissão ou exclusão de associado;
IV- Aplicar as sanções Estatutárias;
V- Apreciar os pedidos de reconsideração que se lhe forem encaminhados de sanções impostas a membros do quadro oficial social ou da Administração;
VI- Eleger os membros da administração na hipótese de vaga no curso do mandato;
VII- Convocar a Assembléia Geral;
VIII- Resolver os casos previstos nos estatutos;
IX- Aprovar normas internas de Departamento da Associação;
X- Opinar quanto às propostas da Diretoria para aquisição e venda de bens móveis e imóveis, para aprovação da Assembléia Geral;
XI- Autorizar a Diretoria a admitir e demitir empregados quando necessário;
XII- Decidir quanto às propostas de Convênios com outras entidades;
XIII- Aprovar o plano de trabalho e o Orçamento anual da Associação, dentro de 15 (Quinze) dias de seu recebimento. Vencido este prazo considera-se aprovado.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 24º- O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e (03) três suplentes com a seguinte representação:

- Um titular e um suplente representantes da Administração Municipal;
- Dois titulares e dois suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ Único- Na primeira reunião do Conselho Fiscal serão eleitos seu Presidente e Secretário entre seus pares.

Artigo 25º- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar periodicamente o andamento das finanças da Associação;
II- Discutir e dar parecer sobre balancetes, balanços, prestação de contas, demonstração de lucros e perdas, relatórios da Diretoria, recomendado ou não sua aprovação à Assembléia geral.

§ Único- Consideram-se aprovados os documentos da Diretoria, os que não forem examinados e votados dentro de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO VII

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26º- A fim de cumprir seus objetivos, a **ASPMU** poderá criar tantos departamentos de apoio, quantos forem necessários, tais como: Departamento Social e Cultural, Departamento Esportivo, etc., que deverão ser dirigidos cada um por um diretor e um vice- diretor, escolhidos livremente pela Diretoria, dentre os associados.

CAPITULO VIII

DAS REUNIÕES

Artigo 27º- As reuniões da Diretoria serão:

I- Ordinárias
II- Extraordinárias

§ 1º - As reuniões ordinárias serão, a princípio, mensais podendo a Diretoria dispensá-las ou aumentá-las, de acordo com as necessidades.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria e apenas para tratar de assuntos urgentes, que não possam aguardar as reuniões ordinárias.

Artigo 28º- A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da metade de seus membros , e deliberará com a presença da maioria deles.

Artigo 29º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão a princípio, bimestrais podendo ser dispensadas ou aumentadas, de acordo com as necessidades, e serão convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria, ou ainda, pelo Presidente da **ASPMU** e deliberará com mínimo de 03 (três) de seus membros.

§ Único- Serão presididas pelo Presidente ou na falta deste, pelo membro mais idoso, com lavratura da ata.

Artigo 30º- As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros e o Conselho Fiscal deliberará com pelo menos 02 (dois) de seus membros lavrando-se ata dos trabalhos.

§ Único- As reuniões serão mensais ou extraordinárias.

Artigo 31º- O presidente da **ASPMU** ou seu substituto, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mas não interferirá nas suas deliberações.

Artigo 32º- Nos casos de empate nas votações, o Presidente da sessão terá o voto de qualidade.

CAPITULO IX

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 33º- Observadas as limitações deste Estatuto, o Quadro Social será constituído de número ilimitado de associados nas seguintes categorias:

I- Fundador;
II- Contribuinte.

§1º - É sócio fundador o servidor da Prefeitura Municipal de Ubá , que tenha assinado o termo de compromisso da filiação e a Ata da Assembléia Geral para a aprovação deste estatuto e consequentemente fundação da **ASPMU**.

§ 2º- É sócio contribuinte o servidor que assinar o termo de filiação à **ASPMU** após a aprovação deste Estatuto.

§ 3º- As categorias acima são obrigadas a contribuir mensalmente com um parcela fixada em 1% (um por cento) do vencimento base mais vantagens permanentes do servidor.

Artigo 34°- Somente usufruirão das prerrogativas estatutárias os servidores da PMU , ativos ou inativos, filiados a **ASPMU**, e em dia com suas contribuições sociais.

Artigo 35°- Os Associados da **ASPMU** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 36°- Perde-se a qualidade de Associado:

I- A pedido do Associado;
II- Pela falta de cumprimento de qualquer obrigação do associado;
III- Por falta grave comprovada pela Diretoria "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.
IV- Por desligamento do servidor da Prefeitura Municipal de Ubá .

CAPITULO X

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 37°- São direitos dos associados:

I- Participar das Assembléias da Associação, votar e ser votado para os cargos Administrativos;
II- Fazer convocação extraordinária da Assembléia Geral em conformidade com este Estatuto, com assinatura de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados quites;
III- Requerer ao Presidente da **ASPMU** cumprimento de deliberações da Assembléia Geral;
IV- Requerer ao Presidente da **ASPMU** esclarecimentos sobre as atividades da administração;
V- Requerer a reconsideração de sanções administrativas ao Conselho Deliberativo;
VI- Beneficiar-se das atividades da Associação e gozar de todos os benefícios e regalias concedidas pelo Estatuto;
VII- Propor à Diretoria medidas que visem o aperfeiçoamento ou ampliação das atividades sociais ou a defesa dos interesses dos Associados.

§ 1°- Em caso de falecimento do associado, o seu cônjuge, não contraindo novo matrimônio, continuará com todos os direitos, desde que continue cumprindo suas obrigações com a Associação.

§ 2°- O direito do Item V é do Associado punido, e se exerce dentro de 30 (trinta) dias da data em que tomar conhecimento da sanção.

§ 3º- Os Associados e seus dependentes (inscritos na PMU), munidos das Carteiras próprias, poderão freqüentar as dependências da **ASPMU** e participar de suas atividades sociais.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 38º- São obrigações dos Associados:

I- Comparecer à Assembléia Geral e participar da administração da Associação, quando eleito ou convocado;
II- Cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia e da Administração;
III- Acatar os atos dos membros da Aministração, quando no exercício de suas funções estatutárias;
IV- Participar ao Presidente da **ASPMU** qualquer irregularidade que possa afetar os interesses da Associação, tão logo dela tenha conhecimento;
V- Participar da vida associativa e cooperar para o integral cumprimento dos objetivos da Associação;
VI- Zelar pelo patrimonio social, indenizando qualquer prejuízo material que causar à Associação, pessoalmente ou por seus dependentes;
VII- Ser pontual no cumprimento de seus compromissos para com a Associação.

CAPITULO XII

DAS SANÇÕES

Artigo 39º- O Associado é passível das seguintes sanções:

I- Repreensão;
II- Suspensão;
III- Exclusão

§1º- As sanções dos **Itens I e II** deste artigo serão aplicados de acordo com a gravidade da falta cometida a critério da Diretoria. A suspensão priva o Associado de seus direitos, sem insentá-los dos prejuízos pecuniários para com a Associação.

§2º- A sanção do **Item III** será aplicada por decisão de 2/3 (dois terços), dos membros do Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria e só poderá ocorrer para punir falta grave, considerada assim, pelo mesmo Conselho.

Artigo 40°- A critério da Diretoria, com a aprovação do Conselho Deliberativo, poderá ser excluída do Quadro Social o Associado contra o qual for comprovada incontinência de conduta ou falta de idoneidade moral.

CAPITULO XIII

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Artigo 41°- Os membros da administração, ou qualquer de seus órgãos são eleitos ou escolhidos, na forma prescrita neste Estatuto, para mandato de 02 (dois) anos, facultando a reeleição ou recondução.

§ 1°- Os mandatos terminam com a posse da nova administração mesmo para aqueles que, por qualquer razão, se empossem posteriormente.

§ 2°- Em caso de vacância de substituto dos titulares da Diretoria, o Conselho Deliberativo elegerá o novo elemento no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 42°- O critério seletivo será majoritário e o voto será direto e secreto

§ Único- Em caso de empate, haverá nova eleição para os cargos em que tal fato ocorrer.

Artigo 43°- As chapas de candidatos serão completas e registradas perante Comissão Escrutinadora, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, sendo permitido somente aos Associados em gozo de direitos.

Artigo 44°- Para o Conselho Deliberativo, serão eleitos, simultaneamente, 05 (cinco) suplentes, mas em caso de vacância de substituto de um membro, o Conselho Deliberativo, elegerá novo titular no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 45°- Para o Conselho Fiscal serão eleitos, simultaneamente, 03 (três) suplentes, mas em caso de vacância de substituto de um membro, o Conselho Deliberativo, elegerá novo titular no prazo de 10 (Dez) dias.

Artigo 46°- Os direitos de votar e ser votado são exclusivos dos Associados contribuintes e dos Associados fundadores, desde que estejam quites com suas as obrigações junto à **ASPMU**.

Artigo 47°- As eleições serão realizadas nas dependências da **ASPMU** a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de Janeiro, mediante convocação do Presidente da **ASPMU**, divulgadas por Edital distribuídas a todas as Secretarias da PMU.

Artigo 48º- Os trabalhos eleitorais serão executados por Comissões Escrutinadoras, de 03 (três) membros da Associação, designados pelo Presidente da ASPM e serão realizadas o horário de 08 00 h. às 17:00 h, em dia de expediente normal da PMU.

§ Único- Não poderão fazer parte da Comissão Escrutinadora:

I- Os membros da Diretoria;
II- Os candidatos a qualquer cargo;
III- Os parentes de candidatos, ainda que por afinidades de até 2º (segundo) Grau, inclusive.

Artigo 49º- As cédulas serão impressas, mimiografadas ou datilografadas.

Artigo 50º- O eleitor, antes de depositar o voto na urna, assinará o livro de presença perante a Comissão Escrutinadora e receberá as cédulas rubricadas pela Comissão.

Artigo 51º- Os trabalhos de apuração serão públicos e realizados imediatamente após o pleito, pela Comissão Escrutinadora com a presença de no mínimo de 03 (três) fiscais, associados à **ASPMU**.

Artigo 52º- Proclamados os resultados da eleição, lavrar-se-á Ata dos trabalhos eleitorais, nela registrando os recursos impetrados, ou quaisquer outras ocorrências que porventura tenham havido.

Artigo 53º- A Comissão Escrutinadora tem poderes para impugnar o voto que apresentar rasura ou qualquer outra irregularidade.

Artigo 54º- Os recursos interpostos dos trabalhos eleitorais serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 55º- Não será permitido o voto por procuração ou qualquer outro meio de representação ou fora do local de votação.

Artigo 56º- A posse da administração será 03 (três) dias após a divulgação do resultado da eleição.

CAPITULO XIV

DO PATRIMONIO

Artigo 57º- O Patrimônio da **ASPMU** será constituído:

I- Pelas contribuições mensais dos associados;

II- Pelos bens que possuir ou vier a possuir;
III- Pelos juros e rendimentos de seus bens;
IV- Por subvenções e contribuições outras que lhe sejam destinadas por qualquer fonte;
V- Pelos rendimentos dos atos de natureza civil ou comercial que realizar.

§ Único - O exercício financeiro da **ASPMU** coincidirá com o ano civil, mas será realizado um Balanço Geral, quando da passagem de uma administração para outra.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58º- O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal elaborarão e aprovarão seus regimentos internos.

Artigo 59º- O exercício das funções administrativas é gratuito, vedado a acumulação de cargos entre órgãos competentes da **ASPMU**.

Artigo 60º- Ficam aprovados os atos administrativos efetuados até a data de aprovação deste Estatuto.

Artigo 61º- A **ASPMU** só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, por resolução de 2/3 (dois terços) de seus associados.

§ 1º- Em caso de dissolução, o patrimônio da **ASPMU** será destinado ao patrimônio da PMU .

§ 2º- A proposição da reforma estatutária será publicada juntamente com o Edital de convocação da Assembléia Geral em que deve ser apreciada, e, só poderá ser aprovada por um terço (1/3) pelo menos, dos associados fundadores e contribuintes.

Artigo 62º- Ignorar os dispositivos deste Estatuto, não redime e nem atenua, para qualquer efeito, as faltas do Associado pela sua inobservância.

Artigo 63º- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo ser o mesmo transcrito e registrado em Cartório para os efeitos jurídicos pertinentes.

§ Único- Na Assembléia Geral a que se refere este artigo terão direito a voto todos os associados fundadores e contribuintes que assinarem o livro de presença.

Ubá (MG), 01 de Junho de 2001.

Maria José do Nascimento

COMARCA DE UBÁ - MG
2º TABELIONATO
Av. Raul Soares, 11 - 3531-5666
Bel. Almar dos Santos Ribeiro
TABELIÃO
ESCREVENTES:
Andreane Gomes Pereira
Bel. Angelo Gomes Ribeiro
Bel. Gustavo Gomes Ribeiro
AUXILIARES
Guilherme Gomes Ribeiro
Juliana Gomes Ribeiro

Reconheço por semelhança a firma de:
Em teste
Ubá, 05 de
do verdade

2º Tabelião - Ubá - Almar
Av. Raul Soares, 11 - Centro
Ubá - MG - Tel.: (32) 353-5666

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Almar dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO SOB O NÚMERO _____ DO LIVRO
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Almar dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO
Folhas _____
Cidade de Ubá, _____ de 20____
Oficial _____

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro e apontado sob número de ordem 14.928 no PROTOCOLO.
Cidade de Ubá, 07 de junho de 2001
Oficial

Certifico que os presentes Estatutos, foram registrados, em resumo, no Livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 357/358, sob o nº 467.

Certifico mais haver arquivado uma via de igual teor dos mesmos nesta data.

Ubá, 07 de junho de 2001.

Oficial Substituta

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ- ASPMU
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

RUA ISAC CABIDO- N.º 39 /404 CENTRO CEP-36500-000- UBÁ (MG)

A ASPMU é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Ubá- MG, tem por finalidade representar, reivindicar, defender, individual ou coletivamente seus Associados, sua receita é através da contribuição de 1% do vencimento base mais vantagens permanento de cada servidor descontado na folha de pagamento. Nenhum membro da diretoria poderá ser remunerado ou ter compensação financeira. A associação será administrada pelos seguintes órgãos DIRETORIA: composta de presidente, vice- presidente, primeiro secretário segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro; CONSELHO FISCAL: composto de 03 (tres) membros efetivos e 03 (tres) suplentes; CONSELHO DELIBERATIVO: composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, que terão um mandato de dois anos. Em caso de dissolução seus bens serão doados ao patrimonio publico municipal.

Ubá (MG), 04 de Junho de 2001.

Maria José do Nascimento
Presidente ASPMU
CPF- 332.999.866/00

COMARCA DE UBÁ - MG
2º TABELIONATO
Raul Soares, 11 - 3531-5866
J. Almar dos Santos Ribeiro
TABELIÃO
RECONHECIMENTOS:
Adriano Nunes Pereira
J. Angelo Gomes Ribeiro
L. Gustavo Gomes Ribeiro
AUXILIARES
Guilherme Gomes Ribeiro
Juliana Gomes Ribeiro

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: Maria José
Em teste da verdade
Ubá, 05 JUN 2001
2º TABELIONATO - ALMAR
Av. Raul Soares, 11 - Centro
Fone: (032) 353 5866 - Ubá - MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de ordem 14.928, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 07 de junho de 2001.

Oficial Sonia Maria Baião Ribeiro

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

REGISTRADO sob o número 467, no livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, folhas 357/358, nesta data.

Cidade de Ubá 07 de junho de 2001

Oficial Sonia Maria Baião Ribeiro

NIHIL